TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13106/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/17349/2012
PROTOCOLO	:	1295370
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE COXIM/MS
RESPONSÁVEL	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/17349/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE COXIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Prefeita Municipal, **DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990, à época vigente, e sua formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35/2011, que aprovou o Manual das Peças Obrigatórias.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual, **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas a Gestora visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que

dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 29, visando saná-las.

4 - A Equipe Técnica da nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da Análise Conclusiva ANC-2ICE-13368/2013 acostada à peça nº 30, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 - Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... constatamos que a mesma se encontra apta à aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie".*

É o relatório.

II - EXAME DE AUDITORIA

6 - Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 - CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 - A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do

subitem 3.1 do item 3 da Seção II do Anexo I que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na letra "B" do subitem 3.1 do item 3 da Seção II do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-2ICE-13368/2013 acostada à peça nº 30, a Lei Municipal nº 1.492/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 962.500,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 627.500,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 13 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 22, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 21 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 12 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 951.561,00 e arrecadada R$ 2.705,80, cuja

previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 - Do total da despesa autorizada no montante de R$ 627.500,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 62.713,37, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça n° 13 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 - O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 27.408,56, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 20, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 - Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 34.160,32, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 32.599,01, constatado pela diferença entre a Receita

Orçamentária Arrecadada de R$ 2.705,80 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 27.408,56 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 62.713,37.

6.7.2 – Conforme disposto no *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, foram assegurados mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 5.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 9 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos resultados de seus respectivos registros.

7 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o *caput* do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Gestora ao apresentar sua gestão

pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão a fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.8** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

8.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE COXIM - MS** inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Prefeita Municipal, **DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO**.

9 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 01 de outubro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm